Portaria n.083/2018-2020

Institui o RRT Provisório, de caráter emergencial, e dispõe sobre as regras que se referem à elaboração, à validade e às formas de controle e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL – CAU/MS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o artigos 152, inciso XLV, e 152, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 070 DPOMS 0083-07.2018, DE 25.10.2018, e

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se garantir a continuidade do serviço público;

Considerando as regras estabelecidas na Resolução CAU/BR nº 30/2012, que "dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, disciplina sua aplicação e dá outras providências";

Considerando que, desde o dia 8 de setembro, o Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU) vem apresentando problemas como lentidão, instabilidade, impossibilidade de geração de boletos e problemas relacionados à pesquisa e à retificação de RRTs, à compensação de RRTs pagos, à registros de RRTs em equipe, entre outros;

Considerando que a instabilidade resulta de uma atualização do SICCAU, derivada da necessidade de adequação às regras estabelecidas em nova resolução relacionada aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que a gestão e a manutenção dos serviços compartilhados do CAU são de responsabilidade do CAU/BR, de acordo com o disposto na Resolução CAU/BR nº 126/2016;

Considerando que CAU/MS já notificou, extrajudicialmente, o CAU/BR a resolver os problemas relacionados ao SICCAU;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público e de garantir aos profissionais arquitetos e urbanistas a capacidade de emitir os RRTs vinculados às atividades técnicas por eles desempenhadas;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 240 DPOMS 104-05.2020, que autorizou a Presidência a instituir, de forma provisória e por ato específico, o Registro de Responsabilidade Técnica Provisório (RRTP) no âmbito do CAUMS;

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio da presente Portaria Normativa, institui-se, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Provisório, que possui caráter emergencial e gratuito, decorrente dos problemas apresentados no Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU) desde o dia 8 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O RRT Provisório não exclui a necessidade de emissão do RRT definitivo quando da normalização do SICCAU, nos termos da Resolução CAU/BR nº 091/2014.

Art. 2º. Durante o período de instabilidade do SICCAU, os profissionais poderão emitir RRTs Provisórios pertinentes à elaboração de projetos, à execução de obras e à realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, respeitadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR.

Art. 3º. Cabe aos profissionais interessados, nos prazos previstos no art. 2º, da Resolução CAU/BR nº 091/2014, requerer ao Setor de Atendimento do CAU/MS a emissão de RRT Provisório por meio de formulário próprio, fornecido pelo CAU/MS, devendo especificar:
I. Os dados do responsável técnico;
II. A forma de participação do responsável técnico requerente[1] ;
III. Os dados do contrato;
IV. Os dados da obra/serviço;
V. A atividade técnica desempenhada;
VI. A descrição dos serviços prestados;
VII. A modalidade do RRT[2] ; e
VIII. O tipo do RRT[3] ;

Art. 4º. O requerimento de RRT Provisório constituirá processo administrativo, que se instaurará com o registro do respectivo protocolo do SICCAU, o qual será submetido à apreciação da Gerência de Fiscalização do CAU/MS, a quem compete, após averiguar as informações apresentadas pelo solicitante, efetuar diligências ou emitir o respectivo documento.

§ 1º. O Registro de Responsabilidade Técnica Provisório (RRTP) somente será fornecido mediante e-mail enviado pelo profissional arquiteto e urbanista ao Setor de Atendimento, com as razões que impediram o registro do RRT definitivo, inclusive com *"print de tela"* para comprovar a inoperância do sistema. O Setor efetuará as verificações no SICCAU sobre a procedência do pedido.

§ 2º. Sendo procedente o pedido, o profissional deverá preencher o formulário eletrônico do RRTP anexo ao e-mail enviado pelo Atendimento, que após recepciona-lo, por meio de protocolo do SICCAU, encaminhará à Gerência de Fiscalização para análise e aprovação, sendo esta a responsável pela numeração e cadastro do documento.

§ 3º. Por meio de diligências, o agente fiscal do CAU/MS poderá notificar o interessado a, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar ou retificar das informações apresentadas, bem como proceder à adequação da forma de participação do profissional e da modalidade e do tipo do RRT a ser emitido, entre outros;

§ 4º. De acordo com a necessidade do interessado, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dilatado, mediante solicitação;

§ 5º. A notificação deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou de outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, podendo ser realizada, entre outros, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por ciência pessoal, quando necessário.

§ 6º. Após análise e deferimento, o RRTP será encaminhado ao profissional, no mesmo endereço eletrônico, com assinatura digital da Gerência de Fiscalização ou da Gerência Administrativa e Financeira, com arquivo do procedimento para futura fiscalização;

Art. 5º. O RRT Provisório será considerado emitido na data de sua solicitação e será considerado valido pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a contar de sua efetiva emissão pelo agente do CAU/MS, desde que constatada a continuidade da inoperância no SICCAU.

Art. 6º. Compete ao profissional Arquiteto e Urbanista, dentro do prazo de validade do RRT Provisório, emitir o RRT definitivo, observada a sua forma de participação, bem como o tipo e a

[1] Art. 7º, da Resolução CAU/BR nº 091/2014.
[2] Art. 8º, da Resolução CAU/BR nº 091/2014.
[3] Artigos 12 e 15, da Resolução CAU/BR nº 091/2014.

modalidade indicados no RRT Provisório, e efetuar o pagamento da respectiva taxa no prazo correspondente.

Parágrafo único. No campo "descrição" do RRT definitivo, o profissional deverá informar a vinculação desse documento com o RRT Provisório, fazendo constar, principalmente, o número do provisório e a data de início da atividade desempenhada.

Art. 7º. Compete à Gerência de Fiscalização do CAU/MS efetuar a conferência e o controle dos RRTs Provisórios que venham a ser emitidos, cabendo-lhes averiguar a emissão dos RRTs definitivos quando se encerrar o prazo de validade do provisório.

§ 1º. A ausência de emissão do RRT definitivo, dentro do prazo de validade do RRT Provisório, ou a sua emissão, com informações divergentes, equivocadas ou incompletas, ensejará o encaminhamento do respectivo protocolo à Fiscalização do CAU/MS, para fins de apuração de eventual infração aos regramentos pertinentes à profissão de arquitetura e urbanismo, estabelecidos na Lei nº 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR.

§ 2º. O Registro de Responsabilidade Técnica Provisório (RRTP) que não for substituído no prazo previsto no art. 6º, será anulado, sendo comunicado ao contratante e ao órgão onde o documento foi apresentado, ficando o profissional responsável pela emissão sujeito às penalidades cabíveis, inclusive processo ético-disciplinar, conforme disposição da Lei 12.378/2010;

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/MS, ouvida a Gerência de Fiscalização.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/MS.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, MS, na data de 30 de setembro de 2020.

Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.